



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180 Email: Camaramunicipaljaparatinga_al@hotmail.com

CNPJ 35.564.632/0001-62

Em 04 / 04 / 13
APROVADO
MELHORES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 06/2013.

“CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER”

A mesa diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Newberto Ronald Lima das Neves, sancionou o projeto de Lei nº 06/2013.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, fazendo parte da Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão de gestão de defesa dos direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO

Art. 2º É composto o corpo técnico de três profissionais das seguintes áreas: 01(um) coordenador; 01 (um) psicólogo e 01 (um) Assistente social.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher é órgão de execução e de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio aos membros da Instituição no desempenho da atividade funcional, bem como de atuar isolada e conjuntamente com o Corpo Técnico, sem prejuízo da atuação de defesa pública, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais relacionados às mulheres.

Art. 4º São atribuições da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I - implementar a estrutura necessária à atuação do Corpo Técnico;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III- Promover ação de enfrentamento à violência contra a Mulher;
- IV- Promover políticas de igualdade dos direitos das Mulheres;
- V – Atender as Mulheres em situação de violência;
- VI – incentivar a política de autonomia das mulheres.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5 O conselho Municipal dos direitos de Defesa da Mulher será criado por decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

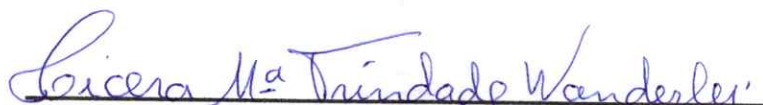
Art. 7 A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal da Câmara, revoga as disposições em contrário

Japaratinga/AL, 04 de Abril de 2013.

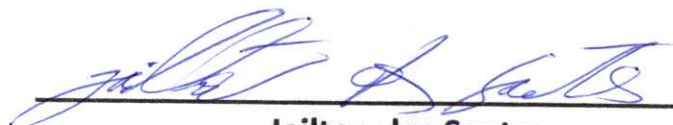
Mesa diretora



Maria José Pereira dos Santos
Presidente



Cicera Maria Trindade Wanderlei
1º Secretário



Jailton dos Santos
3º Secretário